

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS - FORO DE SÃO CARLOS 1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua Sorbone, 375, Centreville - CEP: 13560-760 - São Carlos - SP Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos1fam@tjsp.jus.br

SENTENCA

Processo n°: 1010153-36.2017.8.26.0566

Classe - Assunto Arrolamento Comum - Inventário e Partilha

Inventariante: Ani Carolini dos Santos e Naiara Luane Caldeira dos Santos

Inventariado(a,s): Adilson Jesus dos Santos

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

Fls. 62/64: as herdeiras resolveram rerratificar o plano de partilha, alvo da homologação de fls. 58. Como há consenso entre as coerdeiras, **defiro a rerratificação do plano de partilha**, pelo que o de fls. 62/64 substitui o de fls. 1/8, valendo esta sentença como homologação à exarada a fl. 58. Quanto ao mais, prevalecem os termos de fls. 58.

CONCEDO ALVARÁ JUDICIAL para que o Espólio do inventariado Adilson Jesus dos Santos, a ser representado pela inventariante NAIARA LUANE CALDEIRA DOS SANTOS, possa providenciar no Detran a transferência do veículo "Prisma 00166553352. Placa EIJ-1158/SP, Chassi 9BGRM690AG180826, Maxx. Renavan Álcool/Gasolina, ano de fabricação 2009, modelo 2010, cor preta", transferência essa em nome da própria autorizada ou de quem ela indicar, podendo receber e dar quitação, requerer vistoria do veículo, proceder a averbação onde necessário, transmitir posse, jus, domínio, direitos e ações e responder pela evicção. Prazo de validade deste alvará (a sentença fará as vezes de alvará): um ano. Compete à advogada da inventariante materializar esta sentença/alvrá para lhe dar imediato cumprimento.

Intimem-se. Dê-se baixa dos autos no sistema e ao arquivo. O Tabelionato de Notas quem expedirá o formal de partilha, conforme previsto na anterior sentença. Intimem-se.

São Carlos, 15 de fevereiro de 2018

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA